



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 813	
11 / 05 / 2005	
RUBRICA	FOLHAS
el.	02

f/s.02

MENSAGEM/156

Rio Grande, 09 de maio de 2005.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, muito respeitosamente, oportunidade em que encaminhamos, a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 030, que **"CRIA AS UNIDADES CENSITÁRIAS NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E ESTABELECE OS RESPECTIVOS LIMITES"**.

Justificamos o Presente Projeto de Lei visto que o monitoramento das áreas urbanas implica um conhecimento atualizado da distribuição espacial da população. Censos demográficos produzem avaliações quantitativas caracterizando populações dentro de unidades geográficas determinadas. Mapas de densidade populacional podem ser derivados destes censos para informar sobre a pressão demográfica e as necessidades em termos de toda a infraestrutura necessária para atendimento das demandas sociais.

Em muitas cidades das regiões, o crescimento demográfico é muito rápido e as estruturas urbanas desordenadas tornam-se muito complexas, dificultando sensivelmente a realização dos censos demográficos e, portanto análise quantitativas e qualitativas dos serviços e da estrutura urbana disponível a população.

Analizando Rio Grande, fica clara a necessidade de agir para definir áreas estatísticas, que chamamos de ZONAS CENSITÁRIAS, regiões com perfil sócio econômico semelhante dentro do contexto do Município.

O IBGE, órgão responsável pela estatística do Brasil, tem dificuldades em mapear as diversas diferenças sócio-econômicas de nosso Município, pois não possuímos leis que delimitem espaços geográficos, criando impossibilidade de formatação das pesquisas feitas pelos diversos censos. Assim as estatísticas são gerais, criando enorme dificuldade para gestores públicos e privados agirem sobre pesquisas já feitas.

Outro problema é o planejamento urbano, como não temos espaços definidos, não sabemos como uma determinada população esta sendo assistida pelos equipamentos públicos, tais como escolas, postos de saúde, etc., isto impossibilita estatísticas aumentando o custo e as análises futuras.

EXMº SR.

VER. WILSON BATISTA DUARTE SILVA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

M



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

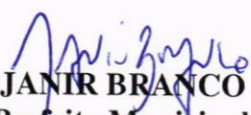
GABINETE DO PREFEITO

Visando acabar com este grande problema a Prefeitura com o apoio do Conselho do Plano Diretor e em conjunto com o IBGE criaram as ZONAS CENSITÁRIAS DO RIO GRANDE, que não devem ser confundidas com os bairros de Rio Grande, pois estes, apesar de muitos não serem precedidos de leis específicas, não obrigatoriamente deixam de existir, quando da criação das zonas em questão.

Este trabalho foi realizado através do cruzamento de informações, tais como situação sócio-econômica, limites físicos marcantes e também devido as unidades funcionais definidas pelo plano diretor.

Sendo o que tínhamos para o momento colhemos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 030, DE 09 DE MAIO DE 2005

**"CRIA AS UNIDADES CENSITÁRIAS NO
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E
ESTABELECE OS RESPECTIVOS LIMITES".**

Art. 1º - Cria-se as Unidades Censitárias na área territorial do Município do Rio Grande.

Art. 2º – Define-se como Unidades Censitárias os espaços urbanos inseridos em uma região, perfeitamente caracterizados, seja por limites físicos marcantes, semelhanças urbanas, densidade demográfica, padrão construtivo ou econômico, uso do solo, seja por características especiais.

Parágrafo Único - Os espaços urbanos que formarão as Unidade Censitárias possuem seus limites definidos no Anexo I (plantas de localização).

Art. 3º – Será atribuição da Secretaria de Coordenação e Planejamento a modificação destas áreas para quaisquer fins.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2005.


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/CSCI/PJ/CM/Publicação



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

FLS. 05

[Handwritten signature]

DESPACHO

Processo nº 857/2005

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) o Sr. Manoel

Deliberou a Comissão de ☒ enviar, (☐) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 16 de maio de 2005

[Handwritten signature]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 223/05

() Em anexo

(☒) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 08 de Junho de 2005

[Handwritten signature]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

(☒) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 17 de Junho de 2005

[Handwritten signature]
Relator(a)

ATA Nº 074-A

F15.06
R

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de mil, novecentos e noventa e oito, às dezessete horas, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal do Rio Grande, reuniu-se o Conselho Municipal do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, com a presença do Presidente Substituto Márcio Gomes Lontra e dos Conselheiros, Antônio Cleber dos Santos Silva, Ênida Azevedo Soares Cachapuz, Suzel Magali Leite Sá, João Marinônio Carneiro Lages, Nilo Pinho, Honorino José Renon, Luiz Nunes Freire, Lindalvo Monteiro Júnior, Stella Maria Simões, a reunião contou também com a presença do técnico da Autarquia do Balneário Cassino, Engenheiro Paulo Renato de Moura Cuchiara, do Presidente da União Riograndina de Associações de Bairros Walmir Bicca e do representante da Associação dos Moradores do Bairro Lar Gaúcho. Aberta a sessão, após lida e aprovada a ata da reunião anterior, foram iniciados os trabalhos, onde o relator Paulo Renato de Moura Cuchiara, apresentou as alterações solicitadas pelos conselheiros e pela comunidade no Ante projeto de Lei que estabelece limites para os Núcleo Autônomos dos distritos da Quinta e do Povo Novo e divide a zona urbana do município em Unidades Seccionais que corresponderão aos bairros da cidade. As alterações consistiram principalmente em alterações nos limites do Núcleo Autônomo do Distrito da Quinta e dos bairros além de mudanças nos nomes de alguns deles. Após a apresentação o Conselheiro João Marinônio Carneiro Lages questionou a alteração do nome do Bairro Imperial Marinheiro Marcílio Dias para Bairro Almirante Tamandaré. Foi explicado ao conselheiro que a alteração deveu-se a solicitação da URAB e também levou em consideração que dentro dos limites deste novo Bairro está implantado o Monumento Túmulo do Almirante Tamandaré. Após várias ponderações e questionamentos, tanto pelos conselheiros como pelos representantes da União Riograndina de Associações de Bairros, foram apresentadas propostas de consenso sendo as mesmas aprovadas por maioria. O relator informou que após a redação definitiva, este projeto será encaminhado ao Prefeito Municipal e, após a Câmara Municipal de Vereadores. Foi salientado

[Handwritten signature]

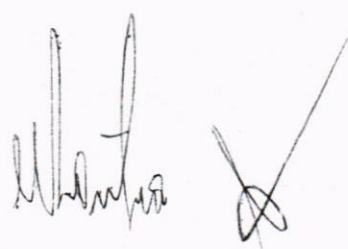
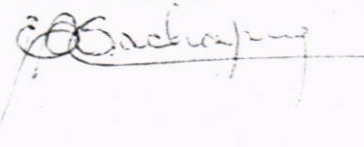
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

FL 14.07

também da importância da aprovação deste Projeto de Lei até o final do ano para servir de subsídio ao próximo Censo Demográfico. Dando continuidade aos trabalhos o relator o Eng. Paulo Renato de Moura Cuchiara apresentou um ante-projeto de Lei que dá nova redação ao Título IV do Parcelamento do Solo, revoga as Seções I, II e III do Capítulo IV, do Título VII e altera os Anexos 8-1, 8-2, 8-3 e 8-4, da Lei 4.116 de três de novembro de mil, novecentos e oitenta e seis- Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado. Após vários questionamentos, ficou acertado que os conselheiros levariam a proposta para discussão junto às entidades que representam e apresentarão as alterações na próxima reunião. Após, foi efetuada a leitura da Minuta do Termo de Acordo a ser firmado entre os proprietários do "Figueiras Shopping" e a Prefeitura Municipal do Rio Grande. O conselheiro João Marinônio Carneiro Lages, solicitou vistas ao processo, de acordo com o Regimento Interno deste Conselho. Como nada mais havia a ser tratado, o presidente declarou encerrada a sessão às dezoito horas e quarenta e cinco minutos e determinou a lavratura desta Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, pela Secretária e pelos Conselheiros presentes à mesma.






16.98

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER 79

PROCESSO.....813/2005.

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- ☒ INCONSTITUCIONAL
- ☒ ANTIJURÍDICO
- ☒ ANTIREGIMENTAL
- ☒ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 17 de JUNHO de 2005.

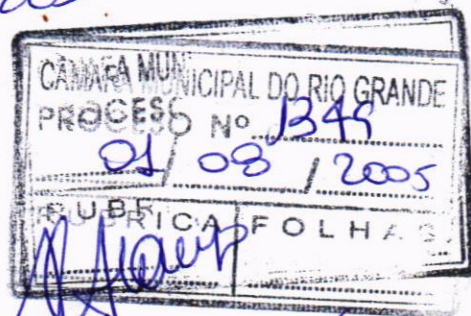
Presidente
Vice-Presidente
Secretário

Membro

EMENDA 01
AO PLE 030/2005

PROCESSO Nº

813/05



EMENDA:

Supressoria

AUTOR:

Suprima-se o artigo 3º

aprovada

DATA

1º 08.2005

VISTO

A large, stylized handwritten signature in blue ink.



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER *96*

PROCESSO.....*1343*.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- ☒ INCONSTITUCIONAL
- ☐ ANTIJURÍDICO
- ☐ ANTIREGIMENTAL
- ☐ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, *08* de *Ago* de *2005*

de 2005

[Signature]
Presidente

[Signature]
Vice-Presidente

[Signature]
Secretário

[Signature]
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**"CRIA AS UNIDADES CENSITÁRIAS
NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E
ESTABELECE OS RESPECTIVOS
LIMITES".**

Art. 1º - Cria-se as Unidades Censitárias na área territorial do Município do Rio Grande.

Art. 2º - Define-se como Unidades Censitárias os espaços urbanos inseridos em uma região, perfeitamente caracterizados, seja por limites físicos marcantes, semelhanças urbanas, densidade demográfica, padrão construtivo ou econômico, uso do solo, seja por características especiais.

Parágrafo Único - Os espaços urbanos que formarão as Unidades Censitárias possuem seus limites definidos no Anexo I (plantas de localização).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

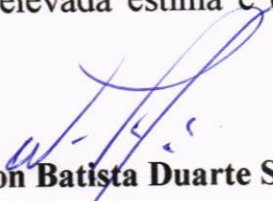
Of. n.º 979/05
Proc. n.º 813/05

Rio Grande, 16 de agosto de 2005.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 030/05 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

ANEXO: Cria as Unidades Censitárias no município do Rio Grande e estabelece os respectivos limites.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



LEI N° 6.135, DE 06 DE SETEMBRO DE 2005

**"CRIA AS UNIDADES CENSITÁRIAS
NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E
ESTABELECE OS RESPECTIVOS
LIMITES".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu art. 51, inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

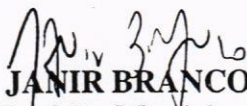
Art. 1º - Cria-se as Unidades Censitárias na área territorial do Município do Rio Grande.

Art. 2º – Define-se como Unidades Censitárias os espaços urbanos inseridos em uma região, perfeitamente caracterizados, seja por limites físicos marcantes, semelhanças urbanas, densidade demográfica, padrão construtivo ou econômico, uso do solo, seja por características especiais.

Parágrafo Único - Os espaços urbanos que formarão as Unidades Censitárias possuem seus limites definidos no Anexo I (plantas de localização).

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de setembro de 2005.


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/CSCI/PJ/CM/Publicação



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ATA Nº 7726

PROCESSO Nº 813/05

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
2	CHARLES SARAIVA	—		
3	JAIR RIZZO FERREIRA	—		
4	SURAMA SANTOS	—		
5	CARLOS FIALHO DE MATTOS	✓		
6	MOISÉS MARIMON	✓		
7	CLAÚDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	—		
8	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	✓		
9	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
10	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
11	JURANDIR PEREIRA	✓		
12	PAULO RENATO MATTOS GOMES-RENATINHO	—		
13	SANDRO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - BOKA	✓		
	RESULTADO <i>aprovado</i>	07		

DATA: 15.08.2005

[Signature]
SECRETÁRIO



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ATA Nº

7726

PROCESSO Nº

813/05

VOTAÇÃO NOMINAL

Emenda

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE SILVA			
2	CHARLES SARAIVA			
3	JAIR RIZZO FERREIRA			
4	SURAMA SANTOS			
5	CARLOS FIALHO DE MATTOS	✓		
6	MOISÉS MARIMON	✓		
7	CLAÚDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
8	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	✓		
9	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
10	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
11	JURANDIR PEREIRA	✓		
12	PAULO RENATO MATTOS GOMES-RENATINHO	-		
13	SANDRO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - BOKA	✓		
	RESULTADO	08		

aprovada

DATA:

15.08.2005

puerto
SECRETÁRIO